



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0223-0065/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 27/2023, Processo Administrativo nº 0223-0065/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E INSTRUMENTOS CONGÊNERES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:		TARRAGO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA				
CNPJ: 47.184.087/0001-68		TELEFONE: 9960-36070	(82)	E-MAIL: renatotarrago@hotmail.com		
ENDEREÇO:		RUA MARIA LUÍZA DA ROCHA MENEZES, 568, QUADRA G4, LOTE 01, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QNT	VL. UNIT.	VL. TOTAL

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

1	PROSPECÇÃO - ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO	MÊS	TARRAGO CONSULT ORIA E PROJETOS	12	R\$ 1.696,00	R\$ 20.352,00
2	ACOMPANHAMENTO - ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE; DESEMBOLO E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES/EXECUT ANTES (OBTV)	MÊS	TARRAGO CONSULT ORIA E PROJETOS	12	R\$ 2.261,40	R\$ 27.136,80
3	PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	MÊS	TARRAGO CONSULT ORIA E PROJETOS	12	R\$ 1.696,00	R\$ 20.352,00
4	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	MÊS	TARRAGO CONSULT ORIA E PROJETOS	12	R\$ 2.261,60	R\$ 27.139,20
VALOR TOTAL DA ARP:		R\$ 94.980,00 (NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pilar/AL.
- 3.2. São Órgãos Participantes: Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pilar/AL.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

4.3. Caberá à empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

4.7. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE DA ATA:

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DA FORMA E DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação dos serviços de Gestão Convênios e Contrato de Repasse devem seguir todas as diretrizes postas pelo Município, respeitando estritamente o conjunto normativo que rege tais operações, em especial aqueles expedidos pelos órgãos competentes da União e do Governo do Estado de Alagoas.

6.2. A Contratada acompanhará a disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária; prestará assessoria na interpretação, orientação e aplicação dos arcabouços legais aplicados aos Convênios e Contratos de Repasse e fará orientações atinentes às questões técnicas, administrativas e orçamentárias aplicadas aos Convênios e Contratos de Repasses e instrumentos congêneres para sua plena execução.

6.3. A Contratada atuará como representante legal do município, tratando junto aos órgãos envolvidos nas transferências voluntárias, com a permissão para total acesso aos sistemas com logins e senhas que se fizerem necessários.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.4. Quantos às questões mais complexas e que exigem ações de tomada de decisão, essas devem ser reportadas ao Município pela Contratada, o qual decidirá da maneira mais adequada à gestão pública municipal.

6.5. A empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissional capacitado e com larga experiência para realizar o trabalho, bem como dispor de todos os equipamentos necessários.

6.6. Será realizada pelo menos 02 (duas) reuniões presenciais semanalmente no município com a presença dos técnicos da prefeitura e os representantes da empresa Contratada, onde será discutido o andamento das operações e das atividades, bem como a necessidade ou não de alteração na metodologia de trabalho utilizada. Fica facultado a Contratante a realização ou não da reunião presencial quando os técnicos do município não puderem participar.

6.7. Cabe a empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município quando necessário.

6.8. A Contratada deve manter a Prefeitura Municipal de Pilar informada a respeito dos Convênios e Contratos de Repasse em andamento, elaborando relatórios ou documentos específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas.

6.9. Os serviços prestados devem ocorrer de forma contínua e permanente durante todo o exercício financeiro, ultrapassando-o caso necessário.

6.10. Contará como serviço prestado tudo que for realizado durante o período de 30 (trinta) dias desde que guarde conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e instrumentos congêneres deverá ser prestado por consultoria especializada, ocorrendo facultativamente por interesse da Contratante de forma periódica e pontualmente pelo menos 02 (duas) reuniões presenciais no Município de Pilar/AL durante a semana.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto da execução.

8.2. Fiscalizar a prestação dos serviços o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre incongruências, erros ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam corrigidas, com o intuito de não causar prejuízos à administração.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão e/ou servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência.

9.2. Atender às condições descritas no Anexo I – Especificações Técnicas.

9.3. A Contratada deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis.

9.4. O primeiro serviço prestado pela Contratada deve ser o levantamento de todas as operações referentes as transferências voluntárias de recursos federais, consolidando essas informações em um relatório que servirá como ponto de partida do objeto contratado.

9.5. A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Número do Convênios/Contrato de Repasse, Objeto, Ministério, Prazo de Vigência, Valor de Repasse, Valor de Contrapartida, Valor Global, Andamento, Situação, Comentários Adicionais.

9.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto (relatório mensal) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias;

b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do relatório, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para realizar a gestão das operações junto aos órgãos concedentes e participar das reuniões periódicas previamente definidas e/ou emergenciais;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- f) Acatar as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da Contratante.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Contratante, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

10.2. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, com os seguintes documentos:

- a) Ofício/Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal acompanhada do Relatório Técnico de Acompanhamento das Operações devidamente assinado pelo responsável pela prestação dos serviços;
- c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- g) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

10.3. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva agência.

10.4. A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, os dados bancários para seu crédito referente os serviços prestados, cujo titular deverá ser a Contratada.

10.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da Contratada;

10.7. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos elencados no item 12.2., sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

10.8. A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei nº. 8.666/93.

12.2. Ficam sujeitas às penalidades as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Pilar/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) III - dar causa à inexecução total do contrato;
- d) IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - n) I - Advertência;
 - o) II - Multa;
 - p) III - impedimento de licitar e contratar;
 - q) IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- r) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
s) I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
t) II - As peculiaridades do caso concreto;
u) III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
v) IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
w) V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Pilar/AL, 18 de Junho de 2023.

RENATO
REZENDE
ROCHA
FILHO:03749-271461
Assinado de
forma digital por
RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:037492714
61

MUNICÍPIO DE PILAR/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR/AL

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO TARRAGO MARCANTONIO DA SILVA
Data: 18/07/2023 12:27:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TARRAGO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
FORNECEDOR
RENATO TARRAGO MARCANTONIO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL